



## **Universidade Joaquim Chissano**

### **Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia**

#### **CAPITULO I**

#### **Âmbito, Natureza Jurídica, Princípios e Objetivos**

##### **ARTIGO 1**

##### **(Âmbito)**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26 do estatuto da Universidade Joaquim Chissano, aprovado pelo Decreto n.º85/2018, de 26 de Dezembro, do Conselho de Ministros, o presente regulamento passa a construir a norma estatutária fundamental da Faculdade de Ciências e Tecnologia, abreviadamente designada por FCT.
2. O Regulamento da FCT será completado pelos regulamentos dos seus órgãos de demais normas.
3. O presente Regulamento aplica-se à FCT da UJC.

##### **ARTIGO 2**

##### **(Natureza Jurídica)**

1. FCT é uma unidade orgânica da UJC, dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia de gestão administrativa, patrimonial e financeira, relativamente aos recursos alocados dentro dos limites legais.
2. A FCT goza, igualmente, de autonomia regulamentar e poder disciplinar, dentro dos limites legais.

##### **ARTIGO 3**

##### **(Princípios)**

A FCT orienta-se pelos princípios legais e estatutários da UJC nomeadamente:

- a) Democracia e Respeito pelos Direitos Humanos;
- b) Igualdade, equidade e não discriminação;

- c) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica e;
- d) Participação no desenvolvimento econômico, científico, social e cultural do país, da região, do continente e do mundo.

#### ARTIGO 4

##### **(Objectivos)**

1. A FCT prossegue objetivos gerais de formação superior, investigação científica e extensão.
2. Na realização desses objetivos, a FCT prossegue, dentre outros, os seguintes fins:
  - a) Formar profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
  - b) Desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
  - c) Promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
  - d) Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
  - e) Promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país.
  - f) Realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade;
  - g) Estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
  - h) Desenvolver tecnologias e a prestação de serviços especializados que tenham relevância social que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação;
  - i) Divulgar o conhecimento científico, a transferência de tecnologias para a sociedade e os resultados da sua pesquisa;
  - j) Contribuir para a promoção da cultura científica na Faculdade visando a modernização do sistema produtivo nacional.

## ARTIGO 5

### (Visão)

Ser uma faculdade de referência nacional, regional e internacional na promoção de excelência no ensino superior, investigação e inovação nas áreas de ciências e tecnologia.

## ARTIGO 6

### (Missão)

Prover um serviço público para a formação de cidadãos de nível superior de qualidade através da pesquisa, ensino e extensão com competências e conhecimento nos domínios de ciências e tecnologia.

## CAPITULO II

### **Autonomia Científica, pedagógica, Administrativa, Patrimonial e Financeira**

## ARTIGO 7

### (Autonomia Científica)

1. No exercício da autonomia científica, a FCT pode, nos limites legais, especifica e livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:
  - a) Considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
  - b) Realizar actividades de extensão no quadro do princípio ligação universidade-comunidade e aliar a teoria à prática;
  - c) Reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
  - d) Promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea e;
  - e) Respeitar os direitos individuais em matéria de prioridade intelectual?
2. A FCT pode propor a atribuição e transferência de créditos académicos bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

## ARTIGO 8

### **(Autonomia Pedagógica)**

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a FCT pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b) Propor a criação, alteração, e extinção dos currícula dos cursos da Faculdade;
- c) Propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimento;
- d) Propor, nos limites da lei, as regras de acesso a formação de pós-graduação

## ARTIGO 9

### **(Autonomia de gestão administrativa, patrimonial e financeira).**

1. A FCT tem capacidade para praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei.
2. Compete à FCT propor a contratação e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do corpo técnico administrativo (CTA), nos termos da lei.
3. Pode, igualmente, a FCT propor a contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.
4. A FCT pode propor a contratação, nos limites legais, de pessoal para o desempenho de actividades específicas.
5. A FCT gere o património a si adstrito, arrecada receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elabora os seus orçamentos e gere as verbas nele inscritas.
6. A FCT apresenta o seu relatório de contas e de actividades desenvolvidas a exame nos termos da lei.
7. A FCT pode propor, de harmonia com a sua visão e missão, o estabelecimento de parcerias com entidades nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO 10

### **(Autonomia Regulamentar e Poder Disciplinar)**

1. Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da UJC, e da lei a FCT pode propor a alteração do seu Regulamento.
2. A FCT goza, ainda, de autonomia para propor a alteração, suspensão e revogação de qualquer outro instrumento regulamentar em vigor que se mostra desajustado.
3. A FCT goza, igualmente, de poder disciplinar exercido sobre o pessoal afecto à Faculdade, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

## CAPÍTULO III

### **Estrutura Orgânica da Faculdade**

#### ARTIGO 11

##### **(Estrutura)**

A FCT estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

#### ARTIGO 12

##### **(Órgãos)**

A gestão da FCT é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Faculdade;
- b) Director da Faculdade;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Científico.

#### ARTIGO 13

##### **(Mandato)**

Os membros e demais dirigentes dos órgãos e das unidades orgânicas internas da Faculdade são nomeados, ou eleitos, para um mandato de três anos, renovável uma e única vez.

## ARTIGO 14

### **(Comissões de trabalho)**

Os órgãos podem construir comissões, permanentes ou temporárias, que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

## ARTIGO 15

### **(Convocatórias)**

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser assinadas pelo respectivo presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas, com, pelo menos, sete dias de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo órgão.

## ARTIGO 16

### **(Secretariado)**

1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente.
2. O secretariado é dirigido por um dos secretários dos órgãos.
3. Compete ao Secretário dos órgãos designado, o seguinte:
  - a) Apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
  - b) Secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
  - c) Divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
  - d) Prestar informação regular ao Director da Faculdade sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatórios dos órgãos e;
  - e) Outras actividades que forem incumbidas pelos presidentes dos órgãos, competentes no âmbito das suas actividades.

## ARTIGO 17

### **(Quórum)**

Se o outro quórum não for especificamente determinado, os órgãos da Faculdade reúnem-se e deliberam validamente estando presentes 50% mais um dos seus membros.

## ARTIGO 18

### **(Votação)**

1. As deliberações ou decisões são adoptadas por consenso ou o voto da maioria dos membros presentes.
2. Os membros dos órgãos têm voto igual, excepto o presidente que dispõe de voto de qualidade, se for aplicável.

## ARTIGO 19

### **(Prestação de contas)**

Os membros da direcção e chefia da Faculdade prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

## SECÇÃO I

### Conselho da Faculdade

## ARTIGO 20

### **(Definição)**

O Conselho da FCT é o órgão superior de decisão ao nível da Faculdade.

## ARTIGO 21

### **(Composição e presidência)**

1. O Conselho da Faculdade tem a seguinte composição:
  - a) Director da Faculdade;
  - b) Directores Adjuntos;
  - c) Directores de Cursos;
  - d) Chefes de Departamento;
  - e) Três representantes dos docentes;
  - f) Três representantes das instituições relevantes para a área de formação da Faculdade;
  - g) Representante do Corpo Técnico e Administrativo;
  - h) Representante dos Estudantes da Faculdade.
  
2. O Conselho da Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
3. A eleição dos representantes indicados na alínea e) do número 1 será feita nos departamentos académicos a que estão adstritos.
4. O Director da Faculdade notifica os departamentos referidos no n.º 3 solicitando a indicação dos seus representantes.
5. Os membros em representação de instituições externas exercem funções por um período de 3 anos, mantendo-se em funções até serem substituídos.
6. Os representantes das instituições mencionadas na alínea f) do número 1 são convidados pelo Director da Faculdade, ouvidos os membros do Conselho de Direcção.
7. Os membros indicados nas alíneas g) e h) do número 1 são eleitos pelos respectivos pares.

## ARTIGO 22

### **(Competências)**

1. Compete ao Conselho da FCT, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UJC ou na lei, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
  - b) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
  - c) Propor alterações aos *curricula* dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
  - d) Analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
  - e) Propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da Faculdade;
  - f) Propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
  - g) Pronunciar-se sobre linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;
  - h) Propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
  - i) Propor ao Reitor a concessão de títulos honoríficos;
  - j) Propor a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas;
  - k) Pronunciar-se sobre propostas de regulamentos das unidades orgânicas internas;
  - l) Propor a composição do Conselho Científico;
  - m) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
2. Compete, igualmente, ao Conselho da Faculdade definir e aprovar em regulamento as regras do seu funcionamento.

## ARTIGO 23

### (Reuniões)

1. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, com a antecedência mínima de três dias.
2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de 50% mais um dos seus membros.
3. Não estando reunida a maioria simples, exigida no número anterior, o Conselho da Faculdade reunirá cinco dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos membros presentes.

4. O Presidente do Conselho da Faculdade tem o dever de reportar, com regularidade, por escrito, ao Reitor, a informação sobre as actividades e deliberações do órgão.

## SECÇÃO II

### Director da Faculdade

#### ARTIGO 24

##### **(Nomeação e mandato)**

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Reitor.
2. O Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelo estatuto e regulamento da UJC e da Faculdade, sem prejuízo da lei geral.
3. O mandato do Director da Faculdade é de três anos, podendo ser reconduzindo uma e única vez.
4. O Director da Faculdade poderá ser coadjuvado por Directores adjuntos para as áreas de:
  - a) Graduação;
  - b) Pós-graduação;
  - c) Investigação e extensão e;
  - d) Administração e Finanças.
5. A nomeação dos Directores adjuntos observará o princípio de gradualismo e disponibilidade de recursos.

#### ARTIGO 25

##### **(Competências)**

Compete, em especial, ao Director da Faculdade:

- a) Presidir os Conselhos da Faculdade, de Direcção e Científico;
- b) Propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;

- c) Asegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UJC, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- d) Dirigir a gestão de pessoal, pedagógica, científica, administrativa e financeira da Faculdade;
- e) Propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da Faculdade;
- f) Propor a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e decidir sobre a composição de júris, ouvindo o Conselho Científico;
- g) Apresentar semestralmente ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
- h) Decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
- i) Promover o bom relacionamento da Faculdade com outros organismos ou entidades;
- j) Apoiar os órgãos centrais ou a direcção máxima da reitoria em matérias da sua área de conhecimento;
- k) Homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da Faculdade;
- l) Aprovar o plano global de formação do pessoal;
- m) Exercer outras competências não previstas neste regulamento e demais legislação aplicável.

## SUBSECÇÃO I

### Directores Adjuntos

#### ARTIGO 26

#### **(Composição)**

1. Na sua actividade o Director da Faculdade poderá ser coadjuvado por Directores adjuntos para as áreas de Graduação; pós-graduação; Investogação e Extensão; e Administração e Finanças, nomeados sob a observância do princípio de gradualismo e disponibilidade de recursos.
2. Os Drectores-adjuntos da Faculdade são nomeados pelo Reitor.

3. O Director pode delegar a supervisão de determinadas áreas nos Directores ajuntos.

## ARTIGO 27

### **(Director adjunto para a Graduação)**

1. O Director adjunto para a Graduação tem como funções:
  - a) Apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pedagógica;
  - b) Assegurar o cumprimento do regulamento pedagógico e outros na Faculdade;
  - c) Garantir a publicação dos resultados das avaliações;
  - d) Assegurar a elaboração de calendário de actividades académicas;
  - e) Controlar as actividades e avaliação do desempenho de docentes e estudantes ;
  - f) Assegurar a distribuição do corpo docente e de outros assuntos de natureza pedagógica;
  - g) Coordenar a definição e planificação das necessidades de corpo docente;
  - h) Elaborar e gerir o horário académico da Faculdade;
  - i) Controlar a aqualidade do ensino-aprendizagem.
2. O Director adjunto para a Graduação é assessorado pelo Director de cada curso de graduação.

## ARTIGO 28

### **(Director adjunto para a Pós-Graduação)**

1. O Director adjunto para a Pós-Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão dos cursos e outras actividades de pós-graduação, nomeadamente:
  - a) Organizar o funcionamento dos cursos de pós-graduação na Faculdade;
  - b) Fazer cumprir com o regulamento dos Cursos de pós-graduação, regulamento pedagógico e afins;
  - c) Garantir a selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação;
  - d) Propor o recrutamento de docentes para os cursos de pós-graduação em coordenação com o Conselho Científico da Faculdade;

- e) Coordenar a avaliação dos estudantes;
  - f) Assegurar o cumprimento dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação;
  - g) Distribuir o corpo docente e outras actividades de natureza pedagógica para a graduação;
  - h) Propor a criação de novos cursos de pós-graduação e;
  - i) Propor regulamentos dos cursos de pós-graduação na Faculdade.
2. O Director adjunto para a Pós-Graduação é assessorado pelo Director de cada curso de pós-graduação.

## ARTIGO 29

### **(Director adjunto para a Investigação e Extensão)**

O Director-adjunto para a Investigação e Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão da investigação e extensão, nomeadamente:

- a) Propor projectos de investigação e extensão e sua publicação;
- b) Propor aprovação do plano anual de investigação e extensão;
- c) Propor a publicação de revista científica da Faculdade;
- d) Propor a aquisição e uso de equipamento científico;
- e) Coordenar a prestação de serviços à comunidade;
- f) Coordenar o funcionamento do departamento de tecnologias de informação, comunicação e biblioteca e;
- g) Coordenar as actividades de investigação e extensão e da prestação de serviços à comunidade.

## ARTIGO 30

### **(Director para a administração e Finanças)**

O Director para a administração e Finanças da Faculdade tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão, nomeadamente:

- a) Assegurar a supervisão das áreas de recursos humanos e serviços sociais, administração do património; finanças; planificação; cooperação e secretaria;
- b) Assegurar a elaboração do plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
- c) Garantir a preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
- d) Garantir a organização da contratação e renovação dos contratos de docentes, investigadores e CTA;
- e) Assegurar a supervisão e a definição do regulamento da utilização das viaturas da Faculdade;
- f) Garantir a contratação e prestação de serviços e aquisição de bens;
- g) Garantir a supervisão da utilização das instalações e equipamentos da Faculdade;
- h) Assegurar as condições materiais: de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Faculdade;
- i) Garantir a inspecção regular das instalações da Faculdade e propor eventuais melhorias e;
- j) Garantir a monitoria das actividades de apoio às auditorias internas e externas.

### SECÇÃO III

#### Conselho de Direcção

#### ARTIGO 31

#### **(Definição)**

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente da Faculdade.

#### ARTIGO 32

#### **(Composição e presidência)**

1. O Conselho de Direcção da FCT tem a seguinte composição:
  - a) Director da Faculdade;
  - b) Directores adjuntos;
  - c) Directores de cursos e;
  - d) Chefes de Departamentos.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da Faculdade, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos directores adjuntos da Faculdade;

#### ARTIGO 33

##### **(Comptências)**

1. Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção;
  - a) Propor o plano de orçamento e apresentar relatórios anuais ao Conselho da Faculdade;
  - b) Avaliar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas;
  - c) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
  - d) Propor metodologias comuns, a nível da Faculdade, para tratar de assuntos de foro pedagógico, de poder disciplinar, recursos humanos e serviços sociais, administrativo e financeiro;
  - e) Pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas nos departamentos e noutras unidades subordinadas da Faculdade.

#### ARTIGO 34

##### **(Reuniões)**

O Conselho de Direcção da Faculdade reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento por mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselhar.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Científico

#### ARTIGO 35

##### **(Definição)**

O Conselho Científico é o órgão de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão científica e Pedagógica da Faculdade.

## ARTIGO 36

### **(Composição e presidência)**

1. O Conselho Científico da FCT é constituído por:
  - a) Director da Faculdade;
  - b) Directores adjuntos;
  - c) Directores de cursos;
  - d) Chefes de Departamentos.
2. Um docente com nível de mestre, um professor auxiliar, um professor associado e um professor catedrático em exercício efectivo na Faculdade.
3. O Conselho Científico é presidido pelo Director da Faculdade, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director adjunto para a Investigação e Extensão.
4. O Conselho Científico pode ser constituído por Mestres e especialistas quando seja insuficiente o número de Doutorados.
5. A Faculdade fixa um regulamento, dentre outras matérias, o número limite de composição de membros do Conselho Científico.

## ARTIGO 37

### **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:
  - a) Propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
  - b) Apreciar e emitir pareceres sobre as políticas pedagógica, de investigação e extensão e de formação do corpo docente da Faculdade;
  - c) Apreciar e emitir pareceres sobre a promoção, formação técnico-científica e de pós-graduação de docentes, para homologação do reitor;
  - d) Fazer propostas e emitir pareceres sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados pela Faculdade;

- e) Aprecaiar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica;
  - f) Apreciar e emitir pareceres sobre desempenho académico da Faculdade;
  - g) Apreciar e emitir pareceres sobre a revisão curricular e dos regulamentos pedagógicos;
  - h) Propor ao Conselho da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
  - i) Impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos dos docentes e investigadores da Faculdade;
  - j) Propor a criação, modificação ou extinção de departamentos académicos;
  - k) Pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
  - l) Propor o plano anual de investigação;
  - m) Pronunciar-se sobre a contratação de investigadores e de pessoal técnico;
  - n) Pronunciar-se sobre as candidaturas ao doutoramento;
  - o) Dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela Faculdade;
  - p) Promover a publicação em cada anos dos planos e programas de estudos;
  - q) Emitir parecer sobre a aquisição de material didáctico;
  - r) Propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização;
  - s) Promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas de provas de avaliação;
  - t) E outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade.
2. Compete, igualmente, ao Conselho Científico propor a aprovação das suas normas de funcionamento.

## ARTIGO 38

### **(Reuniões)**

O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento por maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de três dias.

## ARTIGO 39

### **(Mandato)**

Os membros do Conselho Científico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

## CAPÍTULO IV

### **Unidades Orgânicas Internas**

#### ARTIGO 40

### **(Organização)**

1. A FCT organiza-se em:
  - a) Departamentos Académicos com Curso:
    - Departamento de Engenharia em Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI);
  - b) Departamentos Académicos sem Curso:
    - Departamento do Registo Académico (DRA);
    - Departamento de Invetigação e Extensão (DIE);
    - Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação e Biblioteca (DTICB);
    - Departamento de Graduação (DEG);
    - Departamento de Pós-Graduação (DEPG);
  - c) Departamentos Administrativos:
    - Departamento de Cultura, Desporto e Género (DCDG);
    - Departamento de Recursos Humanos (DRH);
    - Departamento de Finanças (DAF);
    - Departamento de Património (DEP).
2. Os departamentos da faculdade equiparam-se aos departamentos centrais.

## CAPÍTULO V

### **Disposições Finais**

## ARTIGO 41

### **(Regulamentação)**

Compete ao Conselho Universitário aprovar o presente Regulamento da FCT e seus anexos.

## ARTIGO 42

### **(Dívidas e casos omissos)**

A interpretação de dívidas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamneto, faz-se à por via de despacho do Reitor.

## ARTIGO 43

### **(Revisão)**

1. O Regulamento da Faculdade pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade, após consultas ao Conselho da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das revisões do regulamento da Fcauldade.

## ARTIGO 44

### **(Entrada em vigor)**

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Ubiversitário.
2. No prazo de 90 dias após a aprovação deste regulamento, a FCT deve apresentar propostas de regulamento interno à sua aprovação.

## ARTIGO 45

### **(Anexos)**

O Organigrama e acrónimos da FCT fazem parte integrante do presente Regulamento.

Aprovado pelo Conselho Universitário, a 2 de Agosto de 2019. – O Presidente do Cobselho Universitário, *Tomaz A. Salomão*.

## **Organigrama da FCT**

### **Legenda**

Abreviaturas utilizadas:

- DCRI - Direcção do Curso de Relações Internacionais;
- DCAP - Direcção do Curso de Administração Pública;
- DCEDCP - Direcção do Curso de Estudos de Desenvolvimento e Ciências Políticas;
- DRHAS - Departamento de Recursos Humanos Assuntos Sociais;
- DSG - Departamento de Secretária Geral;
- DDA - Departamento de Divisão Académica;
- DAF - Departamento de Administração e Finanças;
- DEF - Departamento de Finanças;
- DAP - Departamento de Administração e Património;
- DPC - Departamento de Planificação e Cooperação;
- DED - Departamento de Documentação;
- DEG - Departamento de Graduação;
- DPG - Departamento de Pós-Graduação;
- DPS - Departamento de Paz e Segurança;
- DED - Departamento de Economia e Desenvolvimento;
- DESPC - Departamento de Estudos Sociais Políticos e Culturais;
- DRIPE - Departamento de Relações Internacionais e Política Externa;
- DRI - Departamento de Relações Internacionais;
- DRA - Departamento de Registo Académico;
- DDAP - Departamento de Direito e Administração Pública;
- DECA - Departamento de Economia e Ciências Aplicadas;
- DCSL - Departamento de Ciências Sociais e Linguas;
- DESC - Departamento de Extensão Serviço à Comunidade;
- RRI - Repartição de Relações Internacionais;

- RESC - Repartição de Extensão Serviço à Comunidade;
- RPG - Repartição de Pós-Graduação;
- RDR - Repartição de Desporto e Recreação;
- RAP - Repartição de Administração Pública;
- RVS - Repartição de Vencimento e Salários;
- RGP - Repartição de Gestão do Património;
- RGAS - Repartição de Gestão de Aquisição e Serviços;
- RAS - Repartição de Assuntos Sociais;
- RGP - Repartição de Gestão do Pessoal;
- RICC - Repartição de Informática e Ciências de Comunicação;
- RCI - Repartição de Comunicação e Imagem.